

AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 01 de 1998
Em 20 de 01 de 1998



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



OFÍCIO GS/GCG/N.º 0004/98

João Pessoa, 13 de janeiro de 1998

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente *N.º C. 021*

Em 21 de 01 de 1998
[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 873/97, de iniciativa de membro desse Poder Legislativo, que "institui Comitês Pró-Ecologia nas escolas públicas de 1º e 2º graus do Estado da Paraíba". Encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO ao mesmo aposto.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, os protestos de alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 27 de 02 de 1998
[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



João Pessoa, 08 de janeiro de 1997.

VETO Nº 071/98

Veto, integralmente, o Projeto de Lei n.º 873/97, de autoria de membro do Poder Legislativo, que ***"institui Comitês Pró-Ecologia nas escolas públicas de 1º e 2º graus do Estado da Paraíba"***.

Apesar de considerar plausível o projeto, entendo que o mesmo não consulta o interesse público, principalmente por haver, no Estado, um órgão em cujas atribuições há forte defesa ecológica, que é a SUDEMA - Superintendência de Desenvolvimento do Meio Ambiente.

Outrossim, a instalação do Comitê em cada uma das escolas, acarretaria despesas cujos recursos seriam desviados de outros programas e metas já estabelecidos, prejudicando, assim, o planejamento da Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

mm

Por fim, há outras formas de educar os alunos para o equilíbrio e a importância ecológica, como palestras, debates e a inclusão de conscientização na própria sala de aula, algo que, ao meu ver, é comum em toda a rede de ensino pública e privada.

Por tudo isso, veto integralmente, o referido projeto, assim fazendo com respaldo no art. 65, § 1º da Constituição Estadual.

Remeta-se à Assembleia Legislativa para os fins constitucionais previstos.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

OBS: MANTIDO O VETO JIM E-SEN. CARVALHO.
AO MA. 28.05.98. COM:

12 VOTOS JIM
12 VOTOS MAD.


1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº 418/97
PROJETO DE LEI Nº 873/97
V E T O

João Pessoa, 12 / 01 / 98


José Targino Maranhão
GOVERNADOR

Institui Comitês Pró-Ecologia nas escolas
pública de 1º e 2º Graus do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito das escolas de 1º e 2º Graus do Estado da Paraíba, os Comitês Pró-Ecologia.

I - A direção da escola, fica responsável em abrigar todas as atividades desenvolvidas pelos respectivos comitês, inclusive cedendo um espaço físico da escola para essa finalidade.

II - A direção da escola, será encarregada da instalação dos comitês em parceria com os grêmios estudantis ou qualquer entidade representativa dos estudantes na escola, ou inexistindo ambos, a direção estimulará concedendo todos os meios necessários para a criação da agremiação estudantil.

Art. 2º - A implantação dos comitês Pró-Ecologia tem os seguintes objetivos:

I - Alertar os alunos sobre o equilíbrio ecológico, se está comprometido em consequência das mais variadas formas de agressão a natureza.

II - Demonstrar a importância de manter intactas as áreas de preservação definidas em lei, e conter as invasões e retiradas de madeiras.

III - Mostrar através de vídeo, revistas, jornais ou qualquer outro meio a prática de desmatamento e devastação.

IV - Chamar a atenção das formas de combate a poluição dos rios, o assoreamento e como proteger a sua cabeceira para evitar a sua morte.

V - Estimular a prática de proteger a forma ameaçadora de extinção, citar exemplos, e fazer reflexão da atitude contravencional ecológica. 

VI - Elencar as diversas formas de agressão a natureza, exemplificando as queimadas, o comportamento ou omissão das normas científicas recomendadas por organismos defensores da natureza.

VII - Evidenciar o controle da fúria do homem quando o mesmo tenta eliminar a nossa flora, querendo justificar alguma ação de desenvolvimento.

VIII - Demonstrar através de slide ou outro meio, os efeitos da desertificação e suas causas.

IX - Firmar um termo de cooperação técnica com órgão de preservação ambiental federal, estadual ou municipal, visando o combate as irregularidades ocorridas, utilizando como arma a denúncia da população.

X - Demonstrar através de critérios o equilíbrio entre a preservação da vegetação nativa e as atividades agrícolas, agropecuária ou pastoril.

XI - Demonstrar a importância da ação do homem para não provocar efeitos danosos a natureza, em proveito próprio visando apenas o lucro, em detrimento dos interesses da comunidade a que, pertence.

XII - Receber sugestões da comunidade e dos alunos da escola no sentido de identificar as carências da população com relação ao aproveitamento racional dos bens da natureza de caráter renovável local.

XIII - Fornecer todas as informações que consideram de interesses pedagógicos.

XIV - Mostrar a importância dos manguezais para manter o equilíbrio do ecossistema.

XV - Colocar a disposição dos alunos uma caixa de sugestões, para que os alunos opinem pelo melhoramento do meio ambiente.

XVI - Receber denúncias de agressão a natureza pelos alunos, sem que os mesmos se identifiquem, sendo-lhe garantido o sigilo absoluto.

Art. 3º - O conselho escolar destinará 20% de sua receita para a manutenção do comitê Pró-Ecologia.

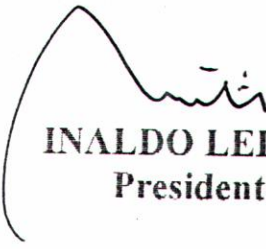
Art. 4º - Caberá ao IBAMA na esfera federal e a SUDEMA na estadual e a Sec. Municipal do Meio Ambiente, fornecer apoio aos comitês Pró-Ecologia no sentido de fornecer qualquer tipo de informação inovadora em defesa do meio ambiente, e os organismos internacionais que tenham interesse também neste sentido, poderão contribuir voluntariamente para os respectivos comitês.

Art. 5º - Caberá a Secretaria de Educação implantar os respectivos comitês num prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrar em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 18 de dezembro de 1997.



INALDO LEITÃO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 071 Sob No 071/98

EM 20 / 01 / 98

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia / /

de 19

às h / /

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 27 / 02 / 98

Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 06 / 03 / 98

Secretaria Legislativa

Designo como Relator

o Deputado Autônio Tavares

Em 11 / 03 / 98

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

VETO TOTAL Nº. 71/98
AO PROJETO DE LEI Nº. 873/97

Institui Comitês Pró-Ecológica nas escolas públicas de 1º e 2º Graus do Estados da Paraíba.

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO.
RELATOR : ANTONIO IVO

P A R E C E R 328/98

I - RELATÓRIO

Com o Ofício GS/GCG/Nº. 0004/98, de 13 de janeiro de 1998, o Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, informa que vetou totalmente o Projeto de Lei Nº. 873/97, de autoria do ilustre parlamentar, Dep. Estefânia Maroja, encaminhando as razões de VETO em anexo.

Após as formalidades regimentais de praxe, o veto total aposto ao projeto de lei em epígrafe, foi encaminhado a esta Comissão para exame e oferecimento de parecer.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Chefe do Executivo Estadual, nas razões de veto, argumenta que apesar de considerar plausível o Projeto em tela, é inoportuno, haja vista, que no Estado, existe um órgão cuja atribuição há forte preservação ecológica, que é a **SUDEMA** - Superintendência de Desenvolvimento do Meio Ambiente.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

Entretanto, a instalação do Comitê em cada escola, acarretaria despesas, cujo recursos seriam desviados de outros programas e metas já estabelecidos, prejudicando, assim, o Planejamento da Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

“Ex possitis”, é mister esclarecer que existem além desses argumentos que torna o Projeto descabível, o problema do entrave constitucional, quando, seu primeiro artigo, institui parâmetros educacionais as Escolas públicas estaduais, invadindo a privacidade de iniciativa do Poder Executivo, criando atribuição a Secretaria de Educação. Quanto aos artigos 63 e 64, da Constituição Estadual é bem lúcida, como se não bastasse, tem a inoportuna, geração de despesa pública que é prerrogativa exclusiva do Poder Executivo, ambos amparados pela Carta Magna Estadual. “in verbis”

Art. 63 - -----

§1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - Disponham sobre:

e) - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Art. 64 - Não será admitido aumento de despesa prevista.

I - Nos Projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º.

Entendo que os argumentos exarados pelo Senhor Governador, justificam plenamente a negativa de sanção.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO do Veto TOTAL Nº. 71/98 ao Projeto de Lei Nº. 873/97**, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o voto

Sala das Comissões, em 17 de março de 1998.

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

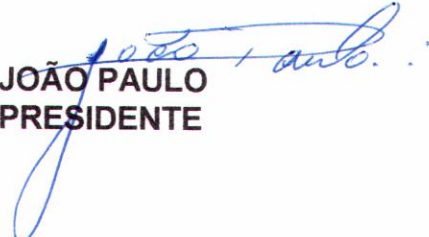
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO do Veto Total Nº. 71/97 ao Projeto de Lei Nº. 873/97**, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o parecer.

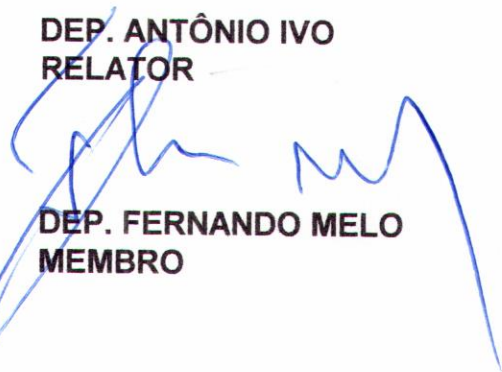
Sala das Comissões, em 17 de março de 1998.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

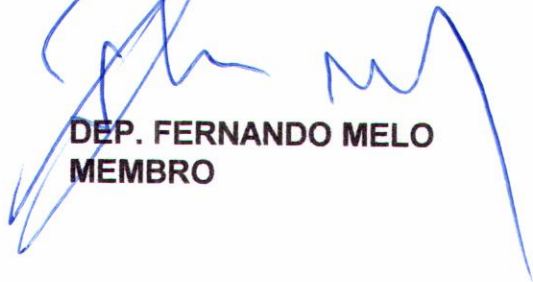

DEP. JOÃO PAULO
VICE-PRESIDENTE

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO


DEP. ANTÔNIO IVO
RELATOR


DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO


DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 24/03/98


DEPUTADO



VETO Nº 071/98- AO PROJETO DE
LEI Nº 873/97

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
13ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
50ª Sessão ORDINÁRIA (9:30) hs

Nº	DEPUTADOS		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA	PFL	F	
02	ANTÔNIO IVO DE MEDEIROS	PMDB	e	
03	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ	PMDB	e	
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PMDB	LICENCIADO	
05	ARISTOTELES TOTA AGRA	PV	F	
06	CARLOS MARQUES DUNGA	PMDB	e	
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB	F	
08	DONA DIDA	PFL	e	
09	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	PMDB	e	
10	FERNANDO RODRIGUES DE MELO	PMDB	e	
11	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB	e	
12	FRANCISCO LOPES DA SILVA	PT	e	
13	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA	PMDB	e	
14	GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA	PMDB	e	
15	INALDO ROCHA LEITÃO	PMDB	e	
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL	PFL	e	
17	JOSÉ DOMICIANO CABRAL	PMDB	F	
18	JOSÉ LACERDA NETO	PFL	e	
19	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	PMDB	F	
20	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	PFL	e	
21	JOSÉ ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA	PSDB	F	
22	JOSÉ WILSON SANTIAGO	PSDB	e	
23	LINDOLFO PIRES NETO	PMDB	F	
24	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	PT	e	
25	NETO FRANCA	PDT	e	
26	NILO FEITOSA MAYER VENTURA	PFL	e	
27	PADRE ADELINO	PT	e	
28	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PMDB	e	
29	ROBSON DUTRA DA SILVA	PMDB	e	
30	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PMDB	e	
31	TARCIZO TELINO DE LACERDA	PMDB	e	
32	VALDECI AMORIM RODRIGUES	PSDB	LICENCIADO	
33	VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO	PSDB	e	
34	VITAL DO REGO FILHO	PDT	e	
35	WALTER CORREIA DE BRITO	PMDB	F	
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PMDB	F	

	SUPLENTE		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	PSDB	e	
02	PEDRO PASCOAL	PMDB	F	
03				
04				
05				
06				

Sala das Sessões, 28 de Maio de 1998.

Comp. _____

2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

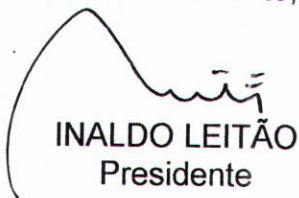
Ofício nº 1.886/SL

João Pessoa, em 28 de maio de 1998.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 071/98, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 873/97, de autoria da Deputada Estefânia Maroja, que "Institui Comitês Pro-Ecologia nas escolas públicas de 1º e 2º Graus do Estado da Paraíba."

Atenciosamente,



INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TÁRGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA/